

SALMITO

VEREADOR **PT** FAZENDO DIFERENTE

Fortaleza, junho de 2009



Presidente Salmito Filho defende aprovação da Lei do Comércio

Salmito garante votação da Lei do funcionamento do comércio

Como presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, o vereador Salmito Filho (PT), colocou na pauta e garantiu a votação da Lei 9452/2009.

Para ele, uma conquista histórica dos comerciários e a realização de um sonho de 20 anos de mais de 80 mil trabalhadores organizados pelo Sindicato que comemora 76 anos de existência.

A Lei 9452/09 estabelece o horário de funcionamento do comércio varejista e atacadista no município e está em vigor desde o dia 31 de mar-

ço de 2009 quando foi publicada no Diário Oficial.

A mensagem enviada pela prefeita Luizianne Lins foi aprovada, pela unanimidade dos vereadores, em três votações. O compromisso do presidente Salmito com os comerciários foi honrado.

Agora, os comerciários podem negociar, em pé de igualdade, os dias de descanso e lazer. "Não se pode trabalhar domingos e feriados sem nenhuma vantagem minimamente garantida por lei", defendeu Salmito Filho.

Histórico

- A mensagem da prefeita Luizianne Lins chegou à Câmara dia 28.05.07.
- Aprovada em 1ª discussão dia 11.06.08 a pedido do vereador Salmito Filho.
- Aprovada em 2ª discussão dia 12.06.08 a pedido do vereador Salmito Filho.
- Aprovada em redação final dia 10.03.09 quando o Presidente Salmito Filho colocou a mensagem em votação.
- Sancionada dia 20.03.09.
- Publicada no Diário Oficial do Município dia 31 de março de 2009.

www.salmito.com.br



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVI

FORTALEZA, 31 DE MARÇO DE 2009

Nº 14.031

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI 9452 DE 20 DE MARÇO DE 2009

Estabelece o horário de funcionamento do comércio varejista e atacadista no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A atividade comercial no Município de Fortaleza funcionará de segunda a domingo nos seguintes termos:

I - Estabelecimentos comerciais, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas; e, aos sábados, das 8 (oito) às 16 (dezesseis) horas;

II - Shopping Centers, de segunda a sábado, das 10 (dez) às 22 (vinte e duas) horas; e, aos domingos, das 14 (quatorze) às 22 (vinte e duas) horas;

III - Supermercados e Hipermercados, de segunda a domingo, das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo Único - A abertura aos domingos, bem como a mudança no horário de funcionamento estabelecido neste artigo, fica condicionada à celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Art. 2º - Excetua-se do disposto no art. 1º desta lei, respeitada a legislação trabalhista, os estabelecimentos comerciais que trabalhem exclusivamente com:

- I - venda de medicamentos;
- II - venda de pães e biscoitos;
- III - flores e coroas;
- IV - entrepostos de combustíveis e lubrificantes;
- V - hotéis, restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias;
- VI - feiras livres e mercados;
- VII - artigos religiosos nas estâncias hidrominerais;

VIII - comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;

IX - comércio em hotéis;

X - comércio em feiras e exposições.

Art. 3º - O Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente lei através das respectivas Secretarias Executivas Regionais (SER), ficando autorizado a firmar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho para este fim.

Art. 4º - A inobservância de qualquer dispositivo desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira infração;
- II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de abertura, em caso de reincidência.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos comerciais do município são obrigados a expor a presente lei em lugar visível ao público.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de março de 2009.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

DECRETO Nº 11981 DE 26 DE JANEIRO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 76 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, os imóveis localizados nesta capital, inserido no perímetro a seguir descrito: Do marco 38, que está localizado na extremidade nordeste da propriedade de Celber Brasil Girão, no início da Rua da Saudade, com ângulo interno de 85°57'22" segue no sentido leste-oeste, medindo 84,60m, extremado ao leste com propriedade do espólio de Raimundo Girão até o marco 5. Do marco 5 segue no sentido leste-oeste com ângulo interno de 117°09'11", extremado ao leste com terreno de terceiros medindo 108,00m até o marco 6, segue em linha no sentido sul-norte com ângulo interno 269°36'00", extremado ao leste com terras de terceiros medindo 412,10m até o marco 7 segue linha no sentido sul-norte com ângulo interno de 90°26'00", extremado ao leste com terreno de terceiros medindo 72,00m até o marco 8, segue em linha no sentido norte com o Centro Administrativo do Banco do Nordeste medindo 52,80m até o marco 9, segue no sentido sul-norte com o Centro Administrativo do Banco do Nordeste medindo 57,30m até o marco 10, segue linha no sentido sul-norte com o Centro Administrativo do Banco do Nordeste medindo 138°12'44", extremado ao leste com terreno de terceiros medindo 11,00m até o marco 11, segue linha no sentido sul-norte com o Centro Administrativo do Banco do Nordeste medindo 123°11'00", extremado ao leste com terreno de terceiros medindo 11,00m até o marco 12, segue linha no sentido sul-norte com o Centro Administrativo do Banco do Nordeste medindo 11,00m até o marco 13, segue linha no sentido sul-norte com o Centro Administrativo do Banco do Nordeste medindo 11,00m até o marco 14, segue linha no sentido norte-sul com um ângulo interno de 203°10'01", extremado ao oeste com o Centro Administrativo do Banco do Nordeste do Brasil medindo 87,00m até o marco 14. Do marco 14 segue linha no sentido norte-sul com um ângulo interno de 182°25'25", extremado ao oeste com Centro administrativo do Banco do Nordeste do Brasil medindo 175,50m até o marco 15. Do marco 15 segue linha no sentido leste-oeste com um ângulo interno de 244°06'39", extremado ao norte com Avenida Palestina medindo 145,50m até o marco 16. Do marco 16 segue linha no sentido norte-sul com um ângulo interno de 89°50'58", extremado ao oeste com uma área verde da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Fale com Salmito Filho:

Gabinete:

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano

Cavalcante - 60.810-460 - Sala 08

Fone: (85) 3444.8376 e 8886.4334

E-mail: salmito13500@yahoo.com.br

Escritório:

Av. da Universidade, 2398

Benfica - Fone: (85) 3253-7666

Fortaleza - Ce